

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2019

Contrato de prestação de serviço, sem vínculo empregatício, entre a Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia – PI e o Senhor Havell Rodrigues Amarante, conforme cláusulas abaixo.

Termo de contrato de empreitada global que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia, CNPJ 01.612.562/0001-59, Rua Central, nº. 938, Centro, Alvorada do Gurguéia – PI, representada por seu Prefeito Municipal o Sr. Luis Ribeiro Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da carteira de identidade nº 244.750 SSP/PI, e do CPF nº 130.375.603-04, doravante denominada CONTRATANTE e o Senhor Havell Rodrigues Amarante, CPF: 024.659.983-90, CAU/BR nº A123491-9, residente e domiciliado à Rua Tabelaio José Rocha, nº 181, Bairro Centro, Bom Jesus – PI, denominado CONTRATADO: As partes acima qualificadas celebram o presente contrato com base na lei Municipal nº 125/2007 de 11/06/2007, mediante as cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA LEI APLICAVEL

1.0 A contratação é regida na forma do IV do Art. 151 da Lei Municipal 125/2007 de 11/06/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

2.0. O presente instrumento contratual tem como objetivo a contratação de serviços de arquitetura e urbanização para a Prefeitura e todas as Secretarias Municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

3.0. O CONTRATADO executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e documentos dele integrante e com a legislação pertinente.

3.1. Executar os serviços de arquitetura e urbanização para a Prefeitura e todas as Secretarias Municipais, incluindo:

- I - supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica;
- II - coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação;
- III - estudo de viabilidade técnica e ambiental;
- IV - assistência técnica, assessoria e consultoria;
- V - direção de obras e de serviço técnico;
- VI - vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem;
- VII - desempenho de cargo e função técnica;

- VIII - treinamento, ensino, pesquisa e extensão universitária;
- IX - desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, padronização, mensuração e controle de qualidade;
- X - elaboração de orçamento;
- XI - produção e divulgação técnica especializada; e
- XII - execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico.

3.2. Obriga-se a cumprir integralmente as cláusulas deste contrato.

3.3. Informar de imediato à Prefeitura e por escrito, quaisquer anormalidades que sejam verificadas quando da dos serviços;

3.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

Parágrafo Único: O CONTRATADO será obrigado a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.0. A CONTRATANTE fornecerá todas as informações e condições necessárias á realização dos serviços objeto deste contrato.

4.1. Realizar os pagamentos ao Arquiteto e Urbanista pelos serviços realizados, fiscalizar e acompanhamento os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.0. A Contratante pagará pelos serviços prestados a quantia de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), perfazendo um valor global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). estabelecendo-se que o pagamento será efetuado mensalmente na forma de credito na conta corrente nº 47.961-6, Agencia 3178-X, Banco do Brasil, até o décimo dia do mês subsequente.

5.1. O contratante emitirá nota fiscal de serviços e recibos que deverá ser assinado pelo contratado contendo a quantia paga.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA E PENALIDADES

6.0. Os serviços objeto deste contrato terão duração de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de aditivo contratual pelo mesmo período ou inferior, mediante comunicação de uma das partes e anuência da outra.

6.1. Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais implicará em rescisão automática do contrato, cabendo a parte prejudicada recorrer aos meios legais para indenização



dos prejuízos.

6.2. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o CONTRATADO ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- 6.2.1. Advertência
- 6.2.2. Multa
- 6.2.3. Suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura;
- 6.2.4. Declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.0. Os serviços decorrentes deste contrato serão custeados com recursos oriundos do FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS - Dotação Orçamentária 04.122.0015.2008.0000 – Coordenação Geral da Secretaria Municipal de Administração – Atividade 3.3.90.36-00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTE

8.0. Os preços dos serviços durante o período de vigência do contrato serão firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA DO REGIME TRIBUTÁRIO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.0. Na prestação dos serviços objeto deste Contrato estão inclusos no preço contratado todos os tributos, contribuições, inclusive para fiscais e demais encargos vigentes.

9.1. O presente contrato não implica em vínculo empregatício, cabendo o contratado a prestar seus serviços com zelo e dedicação.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

10.0. Em conformidade com o art. 78, da Lei nº 8.666/93, poderão ser motivos de rescisão:

10.0.1. Ato unilateral e forma da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo acima referenciado;

10.0.2. Acordo amigável entre as partes, reduzido a termo;

10.0.3. Judicial, nos termos da legislação em vigor.



Parágrafo Primeiro – No caso de rescisão do Contrato, por motivos imputáveis o contratado, o mesmo ficará sujeito às penalidades e consequências descritas no Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido antes de encerrado sua vigência por iniciativa da Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia – PI, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba o contratado direito de reclamação ou indenização quando verificada, pelo menos, uma das causas seguintes:

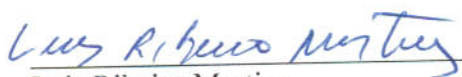
- a) Descumprimento pelo contratado de qualquer cláusula contratual;
- b) Pela prática de fraude de dolo ou má fé;
- c) Caso o contratado ceda ou transfira, parcial ou totalmente, o Contrato a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO

11.0. Em caso de descumprimento das cláusulas deste contrato por qualquer das partes, o mesmo poderá ser rescindido a pedido da parte que se sentir prejudicada e não podendo ser resolvida administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Cristino Castro - PI, onde funciona a Comarca deste Município.

E por assim estarem, justos e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Alvorada do Gurguéia - PI, 02 de janeiro de 2019.

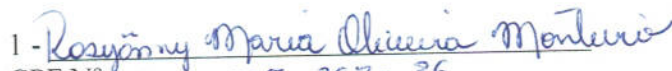


Luis Ribeiro Martins
Prefeito Municipal
Contratante



Havell Rodrigues Amarante,
CAU/BR Nº A123491-9 - CPF: 024.659.983-90
Contratado

Testemunhas:

1 - 
CPF Nº: 032.205.363-36

2 - 
CPF Nº: 258.296.371-20

EXTRATO CONTRATO Nº 003/2019

A Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia, estado do Piauí, torna pública a publicação do extrato de contrato a quem possa interessar:

OBJETO: Contratação do Arquiteto e Urbanista Havell Rodrigues Amarante, CPF: 024.659.983-90, CAU/BR nº A123491-9, para realizar serviços de arquitetura e urbanização para a Prefeitura e todas as Secretarias Municipais.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia - PI.

CONTRATADO: HAVELL RODRIGUES AMARANTE, CPF: 024.659.983-90, CAU/BR nº A123491-9.

VALOR: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo um valor global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

FONTE DE RECURSO: FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS - Dotação Orçamentária 04.122.0015.2008.0000 – Coordenação Geral da Secretaria Municipal de Administração – Atividade 3.3.90.36-00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física.

ASSINATURA: Luis Ribeiro Martins pela Contratante, Havell Rodrigues Amarante pelo Contratado.

DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2019.



Luis Ribeiro Martins

Prefeito Municipal